

Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cantagalo

LEI N° 349/98, De 22 DE DEZEMBRO DE 1998

ELEVA À CATEGORIA DE VILA O LUGAREJO DE LIGANTE, FIRMADO NA ZONA RURAL DO TERRITÓRIO DE EUCLIDELÂNDIA, 3º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-RJ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU, E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°- Fica elevado à categoria de VILA o lugarejo de LIGANTE, firmado na Zona Rural do território de Euclidelândia, 3º Distrito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, passando à denominação de VILA LIGANTE.

Art. 2º - O perímetro urbano da VILA LIGANTE, a ser delimitado, compreenderá a

área composta pelas residências, capela, comércio em geral, prédios e logradouros públicos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei, providenciará a delimitação do perímetro urbano de que trata o Artigo anterior, elaborando planta de situação, realizando cadastramento dos imóveis particulares ali existentes e, ainda, as medidas cabíveis e que se fizerem necessárias, junto ao INCRA - Instituto de Colonização e Reforma Agrária -, objetivando regularizar a transformação da área a ser demarcada em Zona Urbana.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 22 de dezembro de 1998.

José Maria Huguenin
Presidente

25 4007 EEE 4755 Can 28500.000 - Cantagalo-R.